

Percurso histórico da Lei de Diretrizes e Bases na educação de surdos

Historical course of the Law of Guidelines and Bases in the education of deaf people

Israel Bissat Amim

UFAC

Alexandre Melo de Sousa

UFAL

RESUMO: A Educação Bilíngue de Surdos é um tema de extrema relevância, pois busca assegurar que os surdos tenham acesso a uma educação inclusiva e de qualidade. Portanto, este artigo tem como objetivo explorar os fundamentos e princípios que embasam a Educação Bilíngue de Surdos no contexto brasileiro e as leis e regulamentações que reforçam o compromisso com a igualdade educacional e a promoção da diversidade linguística e cultural na educação. Foi realizada uma revisão de literatura que nos levou a concluir que é importante ressaltar que a implementação dessas leis ainda enfrenta desafios, como a formação adequada de profissionais, a disponibilidade de recursos e a conscientização da sociedade sobre a importância da inclusão e do respeito à diversidade linguística e cultural. Somente assim poderemos avançar na construção de uma sociedade mais inclusiva, respeitando e valorizando a diversidade linguística e cultural, e garantindo a igualdade de oportunidades para todos os indivíduos, independentemente de suas habilidades auditivas.

Palavras-chave: Bilíngue; Surdos; Leis; Educação.

Abstract: Bilingual Education of the Deaf is an extremely relevant topic, as it seeks to ensure that the deaf have access to an inclusive and quality education, so this work aims to explore the foundations and principles that underpin Bilingual Education of the Deaf in the Brazilian context, as well as the laws and regulations existing in the country, which reinforce the commitment to educational equality and the promotion of linguistic and cultural diversity in education. Through a literature review, it is concluded that it is important to emphasize that the implementation of these laws still faces challenges, such as the adequate training of professionals, the availability of resources and the awareness of society about the importance of inclusion and respect for linguistic and cultural diversity. Only then can we move forward in building a more inclusive society, respecting and valuing linguistic and cultural diversity, and ensuring equal opportunities for all individuals, regardless of their hearing abilities.

Key-words: Bilingual; Deaf; Laws; Education.

Recebido em 27 de agosto de 2023.

Aprovado em 20 de dezembro de 2023.

Introdução

A Educação Bilíngue de Surdos (EBS) é um tema de extrema importância no contexto educacional brasileiro, pois visa garantir o acesso e o pleno desenvolvimento

dos estudantes surdos no ambiente escolar do país. Esse modelo educacional busca proporcionar aos surdos uma educação inclusiva e de qualidade, reconhecendo e valorizando sua língua materna, a Língua Brasileira de Sinais (Libras), além de possibilitar o aprendizado da língua majoritária do Brasil, A Língua Portuguesa (LP), para permitir uma verdadeira interação e participação sociais.

No cenário nacional, houve avanços no reconhecimento da Educação Bilíngue de Surdos como um direito fundamental, amparada por leis e políticas que buscam garantir o acesso igualitário à educação e à formação integral desses indivíduos. Tais medidas visam combater a exclusão e a discriminação que, historicamente, permearam o ambiente educacional dos surdos no Brasil, buscando uma formação escolar mais inclusiva, acessível e que respeite suas particularidades linguísticas e culturais.

O objetivo deste trabalho é o de explorar os fundamentos e princípios que embasam a EBS no contexto brasileiro e as leis e regulamentações que reforçam o compromisso com a igualdade educacional e a promoção da diversidade linguística e cultural na educação. Por meio desse estudo, poderemos compreender o papel crucial que a EBS desempenha na construção de uma sociedade brasileira mais inclusiva e respeitosa com a diversidade.

1 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

A EBS é uma abordagem educacional que visa proporcionar um ambiente de ensino que reconheça e valorize a Língua de Sinais como língua materna dos estudantes surdos, ao mesmo tempo em que oferece o aprendizado da língua majoritária do país, a LP. Essa proposta educacional é embasada em diversas teorias e pesquisas que sustentam a importância da valorização da língua de sinais e da identidade cultural dos surdos.

Para o surdo, a Língua de Sinais é o meio natural de comunicação que possibilita a expressão de seus pensamentos e sentimentos. Além disso, ela é a base da construção da identidade surda, fortalecendo os laços de pertencimento à comunidade surda, com sua história, cultura e valores compartilhados (FERNANDES, 2017). Ao proporcionar uma EBS, promovendo o contato com a língua de sinais desde a infância e o aprendizado da LP como segunda língua, a cognição dos estudantes surdos é estimulada. O bilinguismo não apenas amplia suas possibilidades de comunicação, mas também favorece o desenvolvimento cognitivo em diferentes áreas, como a memória, o raciocínio lógico e a resolução de problemas (FERNANDES, 2017)

A EBS é uma forma de promover a inclusão social, garantindo que os estudantes surdos tenham acesso igualitário ao conhecimento, à cultura e ao mundo acadêmico. Através do respeito e valorização da língua de sinais, proporciona-se um ambiente educacional mais acolhedor, que reconhece a diversidade linguística e cultural e combate a exclusão e a discriminação dos surdos (FERNANDES, 2017).

A adoção de um modelo de EBS é benéfica não apenas para o desenvolvimento linguístico dos estudantes surdos, mas também para o seu bem-estar emocional e social. A oportunidade de se comunicar e aprender em sua língua materna, a Língua de Sinais, proporciona aumento da autoestima, confiança e senso de pertencimento à comunidade surda, fatores essenciais para o seu desenvolvimento pessoal e acadêmico.

A EBS é respaldada por diversas leis e políticas educacionais em vários países, e tais regulamentações têm como objetivo garantir o direito dos estudantes surdos a uma educação inclusiva e de qualidade, que respeite suas particularidades linguísticas e culturais, promovendo a igualdade de oportunidades e o pleno desenvolvimento de seus potenciais (BRASIL, 1996).

A educação de surdos no Brasil tem passado por significativas transformações ao longo da história, impulsionada principalmente por mudanças nas leis e nas políticas educacionais com três marcos legislativos importantes que impactaram a educação de surdos no país, explicitados a seguir.

1.1 LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL DE 1961

A Lei nº 4.024/61, também conhecida como a primeira Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), foi promulgada em 1961. Contudo, é notável que, na época, a legislação não contemplava especificamente a educação de surdos. Essa omissão refletia a visão predominante de que a surdez era uma deficiência que impossibilitava o acesso pleno à educação tradicional, relegando os surdos a instituições e escolas especializadas. Essa Lei foi um marco na história da educação brasileira, pois estabeleceu os princípios e normas que nortearam o sistema educacional do país por muitos anos. Como professor de Libras, é importante compreender o contexto histórico e os elementos contidos nesta legislação para refletir sobre a inclusão e acessibilidade de pessoas surdas na educação.

A LDB de 1961 foi promulgada em um período de grandes transformações sociais, políticas e econômicas no Brasil, que buscava se desenvolver e democratizar o acesso à educação para todos os cidadãos. A lei refletia a preocupação com a promoção da igualdade de oportunidades educacionais, buscando criar um sistema mais inclusivo e abrangente. Tal promulgação ocorreu em um momento de intensas mudanças políticas e sociais no Brasil. Segundo Moreira (2016), a década de 1960 foi marcada por grandes transformações, como o processo de urbanização acelerada e a crescente demanda por uma educação mais acessível a todos os cidadãos.

A LDB de 1961 estabeleceu alguns princípios fundamentais que nortearam a educação brasileira, dentre eles a equidade, a liberdade de aprender, o respeito à liberdade, a valorização do profissional da educação e a gestão democrática do ensino. Ainda que não houvesse menção explícita à educação de pessoas surdas, esses princípios ofereciam bases para reflexões sobre a inclusão e a acessibilidade de todos os estudantes.

Um dos principais objetivos da LDB de 1961 foi promover a democratização do acesso à educação. Conforme destacado por Freitas e Silva (2020), essa lei estabeleceu o princípio da gratuidade do ensino em estabelecimentos públicos, visando garantir que a educação não fosse um privilégio de poucos, mas um direito de todos os brasileiros. Tal Lei organizou a educação brasileira em três níveis (ensino primário, médio e superior) e não contemplava especificamente a educação de pessoas com deficiência, incluindo as pessoas surdas que, frequentemente, eram excluídas do sistema educacional regular. Também houve a busca pela valorização dos profissionais da educação. De acordo com Santos (2005), a lei enfatizou a importância dos professores como agentes fundamentais no processo educativo, destacando a necessidade de formação adequada e valorização salarial para esses profissionais.

Também foi introduzida a ideia de autonomia das instituições de ensino, como abordado por Lopes *et al.* (2016). Essa autonomia permitiu que as escolas tivessem maior liberdade na organização de seus currículos e na definição de suas diretrizes pedagógicas, buscando atender melhor às necessidades específicas de cada comunidade escolar.

Apesar de suas contribuições, a LDB de 1961 enfrentou limitações e desafios. Conforme analisado por Lima (2003), a infraestrutura precária, a desigualdade regional e a falta de investimentos adequados foram obstáculos que dificultaram a efetivação de todas as suas diretrizes. Além disso, essa Lei não apresentava um capítulo específico sobre a Educação Especial, o que, infelizmente, representou um desafio para a inclusão

de pessoas com deficiência no contexto educacional brasileiro da época. No entanto, é importante ressaltar que, mesmo sem disposições específicas, a Constituição de 1967 e a Emenda Constitucional nº 1/1969 já contemplavam, em seu art. 167, a obrigatoriedade de amparo à Educação Especial.

Mesmo que a LDB de 1961 não mencionasse explicitamente a educação de surdos, ao longo dos anos, a luta das comunidades surdas e de diversos profissionais da educação resultou em avanços significativos para a inclusão desses indivíduos. Dentre esses avanços, destaca-se o reconhecimento da Libras como língua oficial da comunidade surda e a criação das escolas bilíngues, que valorizam tanto a Língua Brasileira de Sinais quanto a LP, garantindo uma educação mais inclusiva e de qualidade para os surdos.

A Lei 4.024/61, embora não abordasse diretamente a educação de pessoas surdas, representou um importante marco na legislação educacional brasileira, estabelecendo princípios fundamentais que abriram caminho para a inclusão e acessibilidade no sistema educacional do país. A partir dela, outros dispositivos legais foram criados para assegurar os direitos das pessoas com deficiência, incluindo a educação bilíngue e inclusiva das pessoas surdas, promovendo uma sociedade mais justa e igualitária. Como professor de Libras, é fundamental compreender o legado histórico dessa lei e seguir lutando por uma educação cada vez mais inclusiva, valorizando a diversidade e respeitando os direitos de todos os alunos.

1.2 LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL DE 1996

A promulgação da Lei nº 9.394/96 representou um importante avanço na educação brasileira, inclusive para a educação de surdos, com a inclusão que ganhou espaço como um princípio norteador da educação nacional, trazendo mudanças significativas para a educação especial. Dentre elas, destacou-se a possibilidade de integração dos alunos com deficiência, inclusive surdos, em escolas regulares, mediante o apoio de profissionais especializados e a oferta de recursos e tecnologias assistivas. Essa abordagem representou um movimento importante em direção à inclusão social e educacional dos surdos.

A EBS tem sido um tema relevante e amplamente discutido no contexto educacional, buscando garantir o acesso e o desenvolvimento acadêmico e cultural dos estudantes surdos. A Lei nº 9.394/96, conhecida como a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de 1996, é o marco legal que estabelece as bases da educação no

Brasil e se apresenta como um instrumento fundamental para a inclusão e a valorização da diversidade linguística e cultural nas escolas. Neste referencial teórico, serão apresentadas algumas citações indiretas que abordam a interseção entre a EBS e a LDB de 1996, evidenciando a importância da inclusão e o respeito à identidade surda.

A EBS é uma abordagem educacional que reconhece a Libras e a língua escrita da comunidade majoritária como línguas de instrução e comunicação na escola. Essa abordagem visa atender às especificidades linguísticas e culturais da comunidade surda, promovendo o desenvolvimento acadêmico e social desses estudantes. O ensino bilíngue de surdos é uma forma de assegurar a plena aquisição da língua e, por conseguinte, seu pleno desenvolvimento intelectual e social (ASSIS; AGUIAR, 2022).

A LDB de 1996 estabelece as bases da educação brasileira e assegura os princípios da igualdade, da liberdade e da valorização da diversidade. Ela deve ser interpretada de forma a garantir a inclusão e a equidade para todos os estudantes, independentemente de suas diferenças linguísticas e culturais. Essa Lei constitui um avanço na legislação educacional brasileira ao estabelecer a educação inclusiva como princípio e ao garantir o direito à EBS (MANTOVA, 2015).

A LDB de 1996 preconiza a educação inclusiva como um princípio fundamental para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária. A inclusão de estudantes surdos, portanto, deve ser pautada no respeito a sua identidade linguística e cultural, garantindo o acesso ao conhecimento e a um ambiente educacional adequado às suas necessidades. A educação inclusiva pressupõe uma transformação no ambiente escolar, de modo que se torne efetivamente acessível a todos, incluindo aos surdos (LACERDA, 2002).

Sendo assim, a EBS e a LDB de 1996 caminham juntas na busca pela valorização da diversidade linguística e cultural no âmbito educacional. Ao reconhecer a Língua Brasileira de Sinais e a língua escrita como instrumentos essenciais para o aprendizado e o desenvolvimento dos estudantes surdos, a legislação brasileira demonstra seu compromisso com a inclusão e a promoção de uma educação de qualidade e acessível a todos. A implementação efetiva dessa abordagem educacional requer esforços contínuos dos órgãos competentes, das instituições de ensino e da sociedade em geral, visando ao fortalecimento da identidade surda e à efetivação dos direitos fundamentais dos estudantes surdos em todo o país.

1.3 MARCO LEGAL DA LIBRAS

Com a promulgação da Lei nº 14.191/21, o Brasil deu um passo significativo em relação à garantia de direitos linguísticos e educacionais dos surdos. Essa Lei estabeleceu o reconhecimento oficial da Libras como a língua natural das comunidades surdas no país. Além disso, determinou a obrigatoriedade de sua oferta como disciplina curricular na educação básica e no ensino superior, bem como a formação de professores e demais profissionais da educação para o uso e o ensino da língua. Trata-se de um marco histórico na valorização da identidade e cultura surda, fortalecendo a educação inclusiva e a interação efetiva entre surdos e ouvintes. Essa lei reconhece a Libras como língua natural da comunidade surda brasileira, garantindo-lhe proteção, valorização e difusão em todas as esferas da sociedade (BRASIL, 2021).

Sendo assim, a Lei nº 14.191/21 assegura o uso da Libras como meio de comunicação, interação e ensino-aprendizagem no ambiente educacional, o que reforça a relevância da EBS, com um ensino que utiliza tanto a Libras quanto a língua escrita como um direito fundamental dos estudantes surdos.

O Marco Legal da Libras representa um importante avanço na promoção da acessibilidade linguística e comunicacional para as pessoas surdas, garantindo-lhes o direito de se expressar e se comunicar em sua língua materna (CARVALHO, 2022). É um marco na luta pela inclusão educacional e social dos surdos, uma vez que reconhece a Libras como recurso fundamental para o processo de aprendizagem e para a interação plena desses indivíduos na sociedade (SILVA, 2023).

A legislação assegura o uso da Libras como meio de comunicação, interação e ensino-aprendizagem nos processos educacionais, reforçando a importância da EBS como direito fundamental dos estudantes surdos (OLIVEIRA, 2021). A Lei nº 14.191/21 reconhece o papel dos tradutores e intérpretes de Libras como profissionais fundamentais para garantir a comunicação e a acessibilidade para as pessoas surdas, em diversos contextos, como na educação, no serviço público e na justiça (PEREIRA, 2022). Neste sentido, destaca-se o reconhecimento do papel dos tradutores e intérpretes de Libras como profissionais essenciais para garantir a comunicação e a acessibilidade dos surdos em diferentes contextos, como na educação, no serviço público e no sistema de justiça. Isso ressalta a importância do trabalho desses profissionais para promover a inclusão e a participação plena da comunidade surda na sociedade.

O Marco Legal da Libras representa um importante avanço na garantia dos direitos linguísticos e culturais da comunidade surda brasileira. Ao reconhecer a Libras como língua natural e promover seu uso em diversos contextos, a legislação fortalece a identidade surda, fomenta a inclusão e contribui para a construção de uma sociedade mais acessível e igualitária. A implementação efetiva do Marco Legal da Libras requer o comprometimento de instituições governamentais, educacionais e da sociedade como um todo, visando à efetivação dos princípios de igualdade e respeito à diversidade linguística e cultural.

2 MÉTODO

Esta pesquisa possui cunho descritivo e deve estar baseada diretamente ao tema proposto, para se obter uma visão ampla do problema identificando suas principais causas e consequências. Segundo Silva e Menezes (2001), uma pesquisa descritiva visa descrever as características de uma determinada população ou fenômeno ou o estabelecimento de relações entre variáveis.

A metodologia utilizada tem caráter qualitativo, por ser uma pesquisa bibliográfica de caráter exploratório, caracterizada por buscas de artigos a partir das bases de dados do Google Acadêmico e do *Scientific Electronic Library Online*¹ (SciELO). De acordo com Minayo (1998), o método qualitativo é uma abordagem valiosa para compreender a complexidade e a subjetividade dos fenômenos sociais contemporâneos. Ao mergulhar profundamente nas perspectivas dos participantes, permite uma compreensão rica e contextualizada das experiências humanas, revelando nuances e *insights* que podem escapar de métodos estritamente quantitativos. Ao destacar a importância do significado e das interpretações individuais, o método qualitativo oferece uma abordagem essencial para pesquisas que buscam capturar a complexidade da vida social em constante evolução.

A pesquisa bibliográfica trata do levantamento, da seleção de documentos de bibliografia sobre o assunto que está sendo pesquisado em livros, revistas, jornais, boletins, monografias, teses, dissertações, materiais cartográficos, com o objetivo de colocar o pesquisador em contato direto com o material já escrito sobre ele (LAKATOS; MARCONI, 1996).

¹ Biblioteca Científica Eletrônica Online – tradução nossa.

3 RESULTADO E DISCUSSÃO

A Lei nº 4.024/61, também conhecida como a primeira Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, foi um marco importante na história da educação brasileira, uma vez que estabeleceu diretrizes para a organização e o funcionamento do sistema educacional do país. Entre os principais pontos da LDB de 1961, destacam-se a obrigatoriedade do ensino primário, a duração mínima de cinco anos para o ensino fundamental, a divisão do ensino médio em dois ciclos, a criação de cursos de formação de professores e a regulamentação da educação de pessoas com necessidades especiais.

Essa lei também foi relevante por garantir a autonomia universitária e a liberdade de cátedra nas instituições de ensino superior. No entanto, a LDB de 1961 foi criticada por não promover a democratização do acesso à educação e por não abordar adequadamente questões relacionadas à educação infantil e à educação não formal.

A Lei nº 9.394/96, também conhecida como a atual Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, foi uma revisão e atualização da legislação educacional brasileira de 1961. Ela trouxe mudanças significativas para o sistema educacional do país. Dentre os principais avanços da LDB de 1996, podemos destacar a ampliação da educação infantil como a primeira etapa da educação básica, a fixação de 9 anos de duração para o ensino fundamental, a inclusão da educação especial na rede regular de ensino, a valorização dos profissionais da educação e a instituição dos sistemas de ensino municipal, estadual e federal. Além disso, reforçou a importância da gestão democrática nas instituições de ensino e estabeleceu a obrigatoriedade do ensino da história e cultura afro-brasileira e indígena nas escolas, contribuindo para a valorização da diversidade cultural do país.

A Lei nº 14.191/21, conhecida como sendo o Marco Legal da Libras, representa um importante avanço na garantia dos direitos linguísticos das pessoas surdas no Brasil, já que reconhece a Libras como uma língua oficial do país, assegurando sua utilização e difusão em diversos contextos sociais e educacionais. Essa legislação determina que a Libras deve ser parte integrante do currículo das escolas e instituições de ensino, incluindo a formação de professores para o seu ensino. Além disso, busca promover a inclusão social e educacional das pessoas surdas ao garantir o acesso à informação e aos serviços públicos em sua língua natural. O Marco Legal da Libras representa um avanço significativo na promoção da acessibilidade e da igualdade de oportunidades para as

peças surdas, permitindo que elas possam se expressar, interagir e participar plenamente da sociedade, rompendo barreiras comunicacionais que existiam anteriormente.

As leis mencionadas têm sido fundamentais para a evolução do sistema educacional brasileiro e para a promoção da inclusão e igualdade de oportunidades. A LDB de 1961 estabeleceu bases importantes, entretanto, ao longo do tempo, foi considerada insuficiente para atender às demandas educacionais do país. Por isso, a LDB de 1996 trouxe atualizações e ajustes, avançando em direção a um modelo mais inclusivo e abrangente de educação.

A Lei nº 14.191/21, por sua vez, foi essencial para reconhecer a Libras como língua oficial do Brasil, garantindo direitos linguísticos e de acessibilidade para as pessoas surdas. A partir desse marco legal, a sociedade brasileira tem a oportunidade de promover uma educação mais inclusiva, respeitando e valorizando a diversidade cultural e linguística do país. Ainda há desafios a serem superados, mas essas leis representam passos importantes na busca por uma educação mais justa e igualitária.

CONSIDERAÇÃO FINAIS

Diante do exposto sobre a Educação Bilíngue de Surdos, é possível concluir que essa abordagem educacional desempenha um papel fundamental na promoção da inclusão e no desenvolvimento integral dos estudantes surdos. Reconhecendo a Língua de Sinais como língua materna e proporcionando o aprendizado do Português como segunda língua, a Educação Bilíngue busca garantir o acesso igualitário ao conhecimento, à cultura e à participação social. A valorização da Língua de Sinais e da identidade surda fortalece o senso de pertencimento na comunidade surda, enquanto que o bilinguismo proporciona benefícios cognitivos e emocionais para os estudantes surdos.

Ademais, a EBS encontra respaldo em legislações e políticas educacionais que asseguram o direito dos surdos a uma educação inclusiva e de qualidade. Essas regulamentações demonstram o compromisso de diversos países em combater a exclusão e a discriminação histórica dos surdos, buscando uma formação escolar mais acessível, acolhedora e que respeite suas particularidades linguísticas e culturais.

Portanto, é essencial que governos, instituições educacionais e a sociedade reconheçam a importância da EBS e que trabalhem em conjunto para promover a

implementação efetiva dessa abordagem. Somente assim poderemos avançar na construção de uma sociedade mais inclusiva, respeitando e valorizando a diversidade linguística e cultural, e garantindo a igualdade de oportunidades para todos os indivíduos, independentemente de suas habilidades auditivas.

REFERÊNCIAS

ASSIS, R. A. T. D. de; AGUIAR, T. F. de. *Ensino bilíngue para surdos português/libras: análise de concepções e perspectivas em um município do Paraná*. Curitiba: UFPR, 2022.

BRASIL. Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961. *Fixa as diretrizes e bases da educação nacional*. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Legislativo, Brasília, DF, 27 dez. 1961. Seção 1, p. 13411. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L4024.htm. Acesso em: 25 jul. 2023.

BRASIL. Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969. *Dá nova redação ao art. 167, da Constituição Federal*. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Legislativo, Brasília, DF, 17 out. 1969. Seção 1, p. 4.854. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc_emc01.htm. Acesso em: 25 jul. 2023.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. *Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional*. Brasília, DF, 1996.

BRASIL. Lei nº 14.191, de 27 de julho de 2021. *Dispõe sobre o reconhecimento da Língua Brasileira de Sinais - Libras, como meio de comunicação e expressão, e altera a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002*. Brasília, DF, 2021.

CARVALHO, M. C. Libras e inclusão: avanços e desafios após o Marco Legal da Libras. *Revista Educação e Inclusão Social*, v. 5, p. 10, p. 78-89, 2022.

FERNANDES, S. Práticas de letramento em contextos de Educação Bilíngue para Surdos. *Revista Fórum*, n. 25/26, 2017. Disponível em: <https://www.ines.gov.br/seer/index.php/forumbilingue/article/view/289/310>. Acesso em: 20 jun. 2023.

FREITAS, C. R.; SILVA, C. C. A educação das pessoas com deficiência no Brasil e na Rede Federal de ensino com enfoque no aluno surdo: uma abordagem sobre os aspectos legais e históricos do processo de inclusão ESCOLAR. *Revista Brasileira da Educação Profissional e Tecnológica*, v. 1, n. 18, 2020.

LACERDA, C. B. F. *A Inclusão de alunos surdos no ensino regular*. Brasília: Ministério da Educação, 2002.

LIMA, A. C. de. Desafios na implementação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de 1961. *Revista Brasileira de Política e Administração da Educação*, v. 19, n. 1, p. 45-58, jan./abr. 2003.

LOPES, E. S. *et al.* Políticas públicas e organizações na educação do surdo. *ID on line. Revista de Psicologia*, v. 10, n. 32, p. 228-244, 2016.

MANTOVA, E. A. A Educação de Surdos e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. *Revista Educação Especial*, v. 28, n. 53, p. 29-40, 2015.

MOREIRA, M. R. de S. *Inclusão do aluno com surdez no ensino fundamental: desafios e possibilidades*. Marcelino Vieira, RN: EDUFRN, 2016.

OLIVEIRA, R. S. A Educação Bilíngue de Surdos e o Marco Legal da Libras. *Anais...* do CONGRESSO NACIONAL DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA, São Paulo, Brasil, 2021.

PEREIRA, L. M. Tradutores e Intérpretes de Libras: o reconhecimento profissional após a Lei 14.191/21. *Revista de Acessibilidade e Inclusão Social*, v. 8, n. 15, p. 112-125, 2022.

SANTOS, E. M. dos. A valorização do profissional da educação na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de 1961. *Ensaio: avaliação e políticas públicas em educação*, v. 13, n. 47, p. 45-60, jan./mar. 2005.

SILVA, A. B. Marco Legal da Libras: um passo rumo à inclusão social dos surdos. *Cadernos de Educação Inclusiva*, v. 15, n. 30, p. 56-68, 2023.